



Publicado em 28 de dezembro de 2024

**RESOLUÇÃO PGM N° 23, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Altera a Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2022, que consolida e atualiza as normas que disciplinam o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, para modificar o caput e incluir o § 3º ao art. 10.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos §§ 2º e 4º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói, no art. 6º da Lei nº 3.359, de 06 de julho de 2018, e no Decreto nº 13.830/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 10 da Resolução nº 02, de 02 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com alteração no caput e o acréscimo do § 3º, com a seguinte redação:

**Art. 10.** Cada residente poderá permanecer no Programa pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato junto à Procuradoria do Município, após a convocação, sendo admitida a prorrogação desse prazo nas hipóteses excepcionais previstas no § 3º deste artigo.

[...]

**§ 3º.** O prazo contratual previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por até 6 (seis) meses, desde que haja anuênciā do residente, nas seguintes hipóteses:

**I - prorrogação coletiva:** quando caracterizada necessidade e interesse público, declarados pelo Procurador-Geral, em razão de circunstâncias excepcionais que comprometam a continuidade ou a conclusão adequada das atividades do Programa de Residência Jurídica, tais como calamidades públicas, pandemias, paralisações que inviabilizem a execução do Programa dentro do prazo originalmente previsto ou outras situações extraordinárias devidamente fundamentadas;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**II** - prorrogação individual: mediante requerimento fundamentado do Procurador Supervisor do respectivo residente, demonstrando, sucintamente, a necessidade administrativa e o interesse público na continuidade do vínculo contratual, submetendo-se o pedido à análise prévia do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e à decisão final do Procurador-Geral.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.